

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI N°

054/2023



Fls: N° 01

Proc. N° 1903/2023

**Dispõe sobre: "A disponibilização de cadeiras de rodas nos terminais Rodoviários e Rodoferroviários do Município de Barueri."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a permanência de uma cadeira de rodas em todos os nos terminais rodoviários e rodoferroviários de Barueri para transportar pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, idosos, ou para prestar socorro em casos de emergência que torne o equipamento necessário.

**§1º** A Administração Pública Municipal avaliará a necessidade de cada terminal, conforme seu tamanho e a circulação de pessoas, porém em cada terminal deverá ser disponibilizada ao menos uma cadeira de rodas.

**§2º** As cadeiras de rodas deverão permanecer em locais de fácil acesso, onde também será fixado aviso sobre a disponibilidade e os fins a que o instrumento se destina.

**Art. 2º** As cadeiras de rodas de que trata esta lei deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias

PROJETO DE LEI N° 054/2023

ABNT 2023 1521 02229527





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fls: N° 02  
Proc. N° 1983/2023

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 18 de agosto de 2023.

  
Helio Jr.  
Vereador

## Justificativa

Este Projeto de Lei trata da obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas nos terminais rodoviários, para os usuários, portadores de deficiência física e ou mobilidade reduzida.

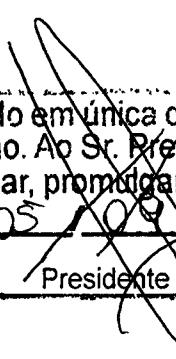
A medida garantirá ao cidadão portador de deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso a esses ambientes, consolidando uma rede de serviços de acessibilidade, o que só é possível a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos e privados.

Em outras palavras, isto representa a garantia da acessibilidade como arcabouço da construção da cidadania.

A propósito, não se trata de privilegiar, mas apenas conectar-se com um dos principais postulados que norteiam a ação do Estado, qual seja conceder às pessoas especiais um tratamento especial.

Na convicção de que poderemos contar com a sabedoria dos meus nobres pares, que saberão sopesar o alcance e a utilidade da presente iniciativa legislativa, os conclamo a convertê-la em lei.

Câmara Municipal de Barueri  
Extrair cópias e enviar-  
as aos vereadores  
Em 29/08/2023  
Presidente

  
Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 05/09/2023  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 29/08/2023  
Presidente

